



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 09 NOVEMBRO DE 2020

Institui o Programa de Regularização Financeira da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Espírito Santo.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em seus art. 46 e incisos I e IX do artigo 58, ambos da Lei nº 8.906/1994, institui o Programa de Regularização Financeira da Seccional, na forma abaixo.

CONSIDERANDO que incumbe aos inscritos na OAB/ES o pagamento das anuidades, contribuições, multas e preços de serviços fixados pelo Conselho Seccional, conforme previsão expressa do art. 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

CONSIDERANDO, ainda, que é facultado a OAB/ES o protesto das dívidas decorrentes as contribuições, taxas e multas devidas, na conformidade do disposto na Lei 9.492/1997;

CONSIDERANDO, o índice de inadimplência dos advogados e advogadas na Seccional do Espírito Santo;

CONSIDERANDO, a necessidade de aumentar o fluxo de receita de anuidades no âmbito da OAB/ES;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Financeira da Ordem dos Advogados Brasil - Seccional do Espírito Santo, destinado a promover o pagamento e parcelamento das anuidades devidamente atualizadas.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo

Parágrafo único. Serão admitidos no Programa os débitos decorrentes das dívidas devidas ou com vencimento até 31/12/2020.

Art. 2º Os débitos atualizados a que se refere esta Resolução poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I - à vista com redução de 90% (noventa por cento) da multa e juros de mora;

II - parcelados em até 03 (três) prestações, no boleto bancário, com redução de 80% (oitenta por cento) da multa e juros de mora;

III - parcelados em até 05 (cinco) prestações mensais, no boleto bancário, com redução de 70% (setenta por cento) da multa e juros de mora;

III - parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, apenas no cartão de crédito, com redução de 60% (sessenta por cento) da multa e juros de mora;

IV - parcelados em até 18 (doze) prestações mensais, apenas no boleto bancário, com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros de mora, mediante autorização da Diretoria da OAB/ES e garantia de título executivo extrajudicial, conforme Provimento 185/2018 do CFOAB;

V - parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, apenas no boleto bancário, com redução de 40% (quarenta por cento) da multa e juros de mora, mediante autorização da Diretoria da OAB/ES e garantia de título executivo extrajudicial, conforme Provimento 185/2018 do CFOAB;

§ 1º A dívida objeto do parcelamento será atualizada e consolidada na data de seu requerimento e dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo interessado, nos termos do caput desse artigo.

§ 3º. O parcelamento dos débitos poderá ser firmado uma única vez durante a vigência desta Resolução.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo

§ 4º o pagamento poderá ser realizado através de boleto bancário ou cartão de crédito, dentro do limite e taxas estabelecido pela operadora.

Art. 3º A adesão ao Programa de Regularização Financeira será promovida pelo interessado através de apresentação de requerimento (peticionamento eletrônico DATAGED), até o dia 20/12/2020.

Parágrafo único. São condições para adesão ao programa:

I - ser advogado inscrito na OAB/ES;

II - assinar Termo de Confissão de Dívida ao Programa de Regularização Financeira da OAB-ES;

III - dividir o débito em parcelas cujo valor mínimo seja R\$150,00 (cento e cinquenta reais);

IV - quitar a primeira prestação no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida não inferior a 35% (trinta e cinco por cento) do débito total em aberto;

V - aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta resolução;

Art. 4º. A adesão ao Programa de Regularização Financeira da OAB/ES sujeita o advogado e advogada a:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos, com assinatura do termo de confissão de dívida;

II - renúncia expressa ao direito de ação sobre as dívidas objeto do termo de confissão de dívida, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e de lides administrativas, assim como o direito ao eventual pedido de restituição;



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo

Parágrafo único. O interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da adesão ao parcelamento para apresentar as petições de desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e de lides administrativas por ventura existentes.

Art. 5º As prestações do parcelamento serão fixas.

§1º. O pagamento das prestações do Programa de Regularização Financeira realizado após a data do vencimento terá acréscimo na respectiva parcela de multa de mora de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Art. 6º O Advogado será excluído do Programa de Regularização Financeira da OAB-ES, após prévia comunicação, nas seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas;

II - inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, o que primeiro ocorre, implicará na perda do benefício, independentemente de prévia notificação, e na exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

III - inadimplência em relação a anuidades ou parcelas de anuidades vencidas posteriormente à adesão ao Programa de Regularização Financeira OAB/ES.

§1º As parcelas pagas com até 15 (quinze) dias de atraso não configurarão inadimplência, contudo poderá incidir juros, multa e correção monetária, para os fins previstos no caput deste artigo.

§2º A exclusão do(a) Advogado(a) do Programa de Regularização Financeira da OAB/ES implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecido o valor total do débito, incluindo juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 20% (vinte por cento) e correção monetária, desde o vencimento do débito, abatendo-se os valores eventualmente pagos.

§3º A exclusão produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o advogado.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo

§4º O advogado será cientificado de sua exclusão no endereço constante do termo de Confissão de Dívida, mediante envio de e-mail, sendo de sua responsabilidade a atualização do mesmo junto a OAB/ES, sendo válido também intimação por meio do Diário Oficial da OAB/ES.

§5º O advogado que, inconformado com a sua exclusão do programa desejar solicitar o restabelecimento do Programa de Regularização Financeira da OAB/ES, poderá fazê-lo de forma fundamentada, quitando o valor não inferior a 40% (quarenta por cento) no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do ato de exclusão, a ser apreciado pela Tesouraria.

§6º A solicitação do parágrafo anterior terá efeito suspensivo, em relação à exclusão, até a prolação de decisão pela Diretoria.

§7º A certidão positiva com efeito de negativa, emitida durante a vigência do parcelamento pelo Programa de Regularização Financeira da OAB-ES, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo ser revalidada, sucessivamente, durante o exercício.

§ 8º os processos judiciais promovidos pela OAB/ES, que tenham como causa a inadimplência das anuidades ficarão suspensos enquanto perdurar o prazo do parcelamento, retomando seu curso normal pela inadimplência junto ao Programa de Regularização Financeira ou, em caso de quitação total do débito, será enviado ao arquivo definitivo.

§ 9º. O inadimplemento autorizará a Seccional, a seu critério, incluir o devedor nos cadastros de proteção ao crédito, protestar e a ajuizar ação de execução por título extrajudicial; requerer o prosseguimento da ação eventualmente já ajuizada e sobrestada.

§10º. Os valores correspondentes a custas e honorários das ações já distribuídas deverão ser pagos à vista, não sendo, portanto, incluídos no parcelamento.

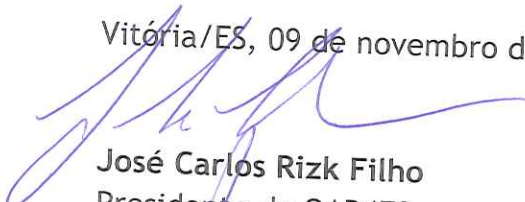


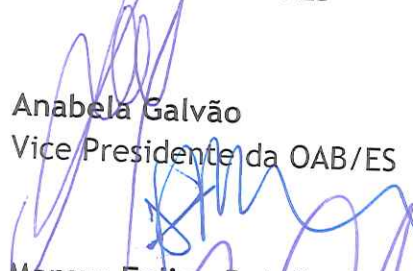
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo

Art. 7º. A diretoria poderá regulamentar a presente resolução mediante portaria, inclusive sua prorrogação e alteração dos limites percentuais estabelecidos originalmente, bem ainda, os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da OAB/ES.

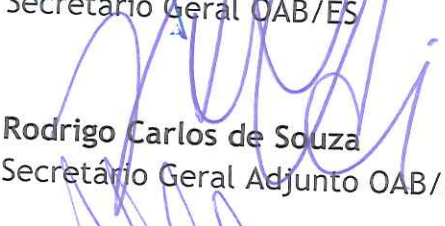
Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 09 de novembro de 2020.


José Carlos Rizk Filho
Presidente da OAB/ES


Anabela Galvão
Vice-Presidente da OAB/ES


Marcus Felipe Botelho Pereira
Secretário Geral OAB/ES


Rodrigo Carlos de Souza
Secretário Geral Adjunto OAB/ES


Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister
Tesoureiro OAB/ES